

PROCESSO N° 125/18

PROTOCOLO N° 14.695.514-2 – Ensino Fundamental DATA: 30/06/17

PROTOCOLO N° 14.695.522-3 – Ensino Médio DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 58/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS DE CANTAGALO – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio de 01/01/18 a
31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de
ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências
constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em
especial ao espaço específico do laboratório de Ciências,
Química, Física e Biologia, bem como a renovação do
Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 09/18, de 02/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo - Ensino Fundamental e Médio, município Cantagalo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro situa-se à Rua Alzira de Abreu, n° 329, Centro, município de Cantagalo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 6317/17, de 06/12/17, pelo prazo de dez anos, de 07/02/18 a 07/02/28. (fl. 268)

PROCESSO N° 125/18

Os atos regulatórios do, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 5017/07, de 06/12/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 3433/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 158)

- Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

a) autorização para funcionamento e reconhecimento: n° 5017/07, de 06/12/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 3434/14, de 14/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 205)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 150/17 e 151/17, de 25/09/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/11/17 e 14/11/17. (fls. 170 e 220)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 421/17, de 05/12/17 e n° 428/17, de 07/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 195 à 242)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4129/17 e n° 4130/17, de 18/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 197 e 245)

O processo foi convertido em Diligência solicitando informações complementares em 19/04/18 e retornou a este CEE em 26/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 6317/17 foram anexadas ao protocolado. (fls. 266 a 268)

PROCESSO Nº 125/18

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise da documentação e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com a seguinte informação:

(...) **Licença Sanitária** nº 28/17, de 30/06/17, com validade até 30/06/18.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil Escola **Certificado de Conformidade** nº 621/16, de 23/12/16 com vigência até 23/12/17. (fl. 234)

(...) Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 183 e 232, encontram-se abaixo descritos:

PROCESSO N° 125/18

Ensino Fundamental

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	
E N S I N O F U N D A M E N T A L F A S E II	Lín-gua Port.	21	35	39	52	32	6	14	15	8	-	1	0	3	3	-	-	-	-	-	-	15	21	20	15	-
	Arte	0	2	4	5	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	2	4	5	-
	LEM In-glês	22	32	40	41	47	3	4	7	8	-	0	0	3	0	-	-	-	-	-	-	19	28	26	9	-
	Ed. Física	15	32	40	30	54	5	3	6	5	-	0	0	3	2	-	-	-	-	-	-	10	29	33	13	-
	Mate-mática	32	30	39	45	27	9	7	12	9	-	0	1	2	3	-	-	-	-	-	-	23	22	25	16	-
	Ciências Nat.	30	32	45	31	30	9	12	18	2	-	0	1	3	3	-	-	-	-	-	-	21	19	25	10	-
	História	31	27	46	40	39	8	10	12	4	-	0	1	2	3	-	-	-	-	-	-	23	16	26	13	-
Geografia	35	32	48	36	32	11	10	18	10	-	1	0	1	2	-	-	-	-	-	-	24	22	29	9	-	
Arte	37	31	30	26	24	14	5	5	5	-	0	0	2	3	-	-	-	-	-	-	23	26	23	9	-	

PROCESSO Nº 125/18

Ensino Médio

Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O M E D I O	Arte	31	30	38	15	21	2	0	4	2	-	0	0	1	2	-	-	-	-	-	29	30	33	8	-
	Bio	22	32	22	23	28	2	2	3	2	-	0	0	1	2	-	-	-	-	-	20	30	18	14	-
	Ed.	36	38	23	15	33	2	3	1	1	-	0	0	0	1	-	-	-	-	-	34	35	22	13	-
	Fis	34	31	35	24	25	3	8	7	2	-	0	1	-	2	-	-	-	-	-	31	23	27	12	-
	Fil	28	36	23	18	18	0	4	2	0	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	28	32	21	11	-

Geo.	19	28	31	27	30	0	4	4	0	-	0	0	0	3	-	-	-	-	-	19	24	27	16	-
Hist	29	29	25	32	15	3	6	4	11	-	0	0	1	3	-	-	-	-	-	26	23	20	15	-
Lin. Port	0	0	27	29	-	0	0	5	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0	21	11	-
Mat	29	29	19	35	26	0	11	3	6	-	0	0	1	2	-	-	-	-	-	29	18	15	19	-
Qui.	23	38	17	23	15	1	5	2	1	-	0	1	1	2	-	-	-	-	-	22	32	14	17	-
Soc.	36	40	23	20	14	1	5	4	2	-	0	0	0	2	-	-	-	-	-	35	35	19	13	-
LEM Esp	5	1	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	5	1	0	0	-
LEM Ing	18	32	26	24	15	2	2	4	1	-	0	0	0	1	-	-	-	-	-	16	29	22	14	-
Ling Port T e Lit.	27	35	9	0	0	1	7	3	0	-	0	0	1	3	-	-	-	-	-	26	28	6	0	-

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/11/17 e 14/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 125/18

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse sobre as medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar, conforme segue:

(...) a Direção declarou que são realizadas atividades práticas em uma sala que foi adaptada como laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, sendo que a comissão, no dia 04/10/18, constatou que no referido espaço possui equipamentos, relacionados na justificativa anexada ao protocolado.

O Instituto Fundepar, durante o mês de maio realizou o diagnóstico da infraestrutura escolar, onde as instituições de ensino informaram todos os espaços que dispõem para o desenvolvimento das atividades escolares, conforme justificativa da direção do CEEBJA de Cantagalo, o mesmo já preencheu este diagnóstico. Na sequência, o Instituto Fundepar realizará a análise das necessidades das instituições de ensino quanto à infraestrutura para posteriormente viabilizar sua adequação.

Cabe mencionar que a direção informou ainda, que há uma solicitação no Sistema de Obras On-line nº 9003, de 25/09/18, para construção de um laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como equipamentos. Desta forma a solicitação mencionada está aguardando a visita técnica do engenheiro do NRE. (fl. 262)

A Licença Sanitária expirou em 30/06/18 e o Certificado de Conformidade venceu em 23/12/17, ambos com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 168 e 219, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possui habilitações específicas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. (fls. 182 e 232)

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, a renovação do reconhecimento dos Cursos, será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO Nº 125/18

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo - Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo - Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, em atendimento às Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) sanar a ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento.

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 125/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR